



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 02/2009

APROVADO EM SESSÃO
DE 16 / 03 / 09

Súmula: Declara de utilidade pública o Centro Adventista de Desenvolvimento Comunitário de Três Barras do Paraná - CADEC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para todos os efeitos legais, o **Centro Adventista de Desenvolvimento Comunitário de Três Barras do Paraná**, ligado à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, entidade beneficente de assistência social, educacional, cultural e filantrópica, já declarada de utilidade pública, à nível federal pelo Decreto n.º 60.545 e à nível estadual pelo Decreto n.º 35.672, com estatuto próprio, aprovado no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba-Pr. com o n.º 15452 e registrada no CNPJ com o n.º 76.726.884/0001-28.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 de março de 2009.

ANTÔNIO DEZAN
Presidente

VALMIR SCHLICKMANN
Vice-Presidente

NERCEU DE SOUZA
1.º Secretário

OSMAR ZORSI
Vereador

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Vereador

PEDRO JOSÉ DA SILVA
Vereador

VALDECIR BORGES
Vereador

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador

WALDIR A. TODESCATTO
Vereador

Três Barras do Paraná, 11 de março de 2009

À
CÂMARA MUN. TRÊS BARRAS DO PARANÁ

A/C: Sr. José Davi Paludo
Diretor Legislativo

Prezado senhor:

O CADEC – Centro Adventista de Desenvolvimento Comunitário – de Três Barras do Paraná, legalmente conveniado a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 60.545 de 07/04/1967, registrada com CNPJ 76.726.884/0001-28, apresenta uma proposta de Cursos Profissionalizantes para jovens e adultos, sem condições financeiras, para a integração no mercado de trabalho, oferecendo qualificação em diversas áreas, sem nenhum custo aos interessados.

Sabemos que muitos de nossos jovens freqüentam a escola sem perspectiva profissional futura, e que também há muitas promessas políticas de combater o índice de desemprego em nosso município. Mas como resolver isso? **O CADEC vem apresentar uma resposta concreta**, acreditando na necessidade urgente de um local de formação e direcionamento profissional. O público alvo são jovens sem condições financeiras para pagar um curso particular ou aulas para concursos.

Nossa proposta é oferecer os seguintes cursos:

- Instalações Elétricas Residencial;
- Corte e costura (básica e industrial);
- Informática;
- Idiomas (inglês e espanhol);
- Aulas de reforço escolar;
- Pré-vestibular e concursos;
- Aulas de música.

Acreditando no reconhecimento da importância desta proposta, agradecemos a atenção e solicitamos vosso apoio, para nossa declaração de entidade de **Utilidade Pública Municipal**.

Atenciosamente,


Esdras Gomes de Azevedo
Diretor CADEC

Ata de Fundação da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social de Três Barras do Paraná.

Aos doze de fevereiro de dois mil e nove, em Três Barras do Paraná, reuniu-se um grupo de pessoas, ligadas à Igreja Adventista, para fundar uma nova associação, ou seja, Centro Adventista de Desenvolvimento Comunitário de Três Barras do Paraná - CADEC, o qual já possui estatuto aprovado com número de registro nº = 15452 do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas e Jurídicas, Registro de títulos e Documentos de Curitiba - Paraná, em data de 30 de Novembro de 2005 e Declarado de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 60.545 e Decreto Estadual nº 35672 do Paraná e Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. A Associação foi fundada, em Três Barras do Paraná, com o nome de "Centro Adventista de Desenvolvimento Comunitário de Três Barras do Paraná - CADEC, o qual utilizará o mesmo número do CNPJ, já registrado e aprovado. Em seguida, foi realizada a aprovação do Estatuto próprio, que será o mesmo para todos os CADEC e demais instituições ligadas à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social. Em sequência, foi realizada eleição para formação da diretoria executiva desta Associação, que ficou assim constituída: Presidente: Esdras Gomes de Azevedo; Diretor Secretário: Nilseia Fornasa; Diretor Tesoureiro: Leopoldo Elizeu Schweitzer. A loc. foi eleito o Conselho Administra-



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

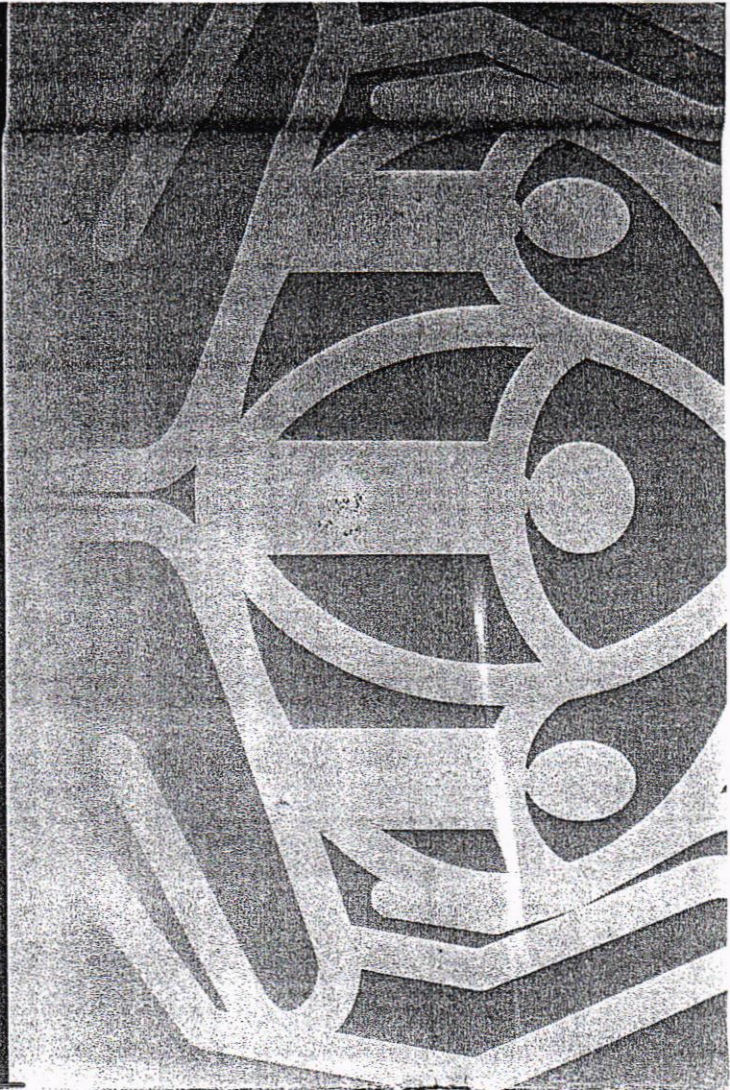
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.726.884/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/1972
NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRAS DE EDUC E ASSIST SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R JOAO CARLOS S CASTRO	NÚMERO 562	COMPLEMENTO	
CEP 81.520-290	BAIRRO/DISTRITO GUABIROTUBA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **10/03/2009** às **15:24:15** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA
SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONFERE COM
ORIGINAL**



ESTATUTO SOCIAL / 2005



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

ESTADO DO PARANÁ



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua: Marechal Deodoro, 869 - 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 232-1731

José Mendes Camargo

TITULAR

Lisete Mendes Camargo

Sebastião Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo

Dionar Ajala Baileiro

ESCREVENTES

CERTIDÃO

As certidões passadas pelos oficiais públicos
fazem a mesma prova dos documentos originais
Código Civil Artigo 137 e 138.

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N.º de ordem 3161 e microfilmado sob N.º 168.695 com data de 14 de MAIO de 19 74 no Livro "A" o (a) Estatuto da "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA," CERTIFICO ainda, que em data de 13 de fevereiro de 2001, registrado sob n.º de ordem 15452 e microfilmado sob n.º 855.382, consta a Ata da XXV Assembleia Geral Ordinária, realizada de 04 a 06 de dezembro de 2000, que alterou o Estatuto e nomeou os membros da Diretoria: "Art. 1º A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste documento dotavante identificada simplesmente por INSTITUIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, como entidade de fins assistenciais, educacionais e filantrópicas, será regida e administrada pelo presente Estatuto e pela legislação concernente. Parágrafo Único: A INSTITUIÇÃO, foi fundada na cidade de Curitiba, à 25.01.40, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS ADVENTISTAS DO 7º DIA NO PARANÁ E SANTA CATARINA, com seu primitivo Estatuto registrado a 12 de fevereiro de 1940 sob o n.º de ordem 84, no Livro-A-11, Registro de Sociedades, por ocasião da Quarta Assembleia Geral Ordinária, realizada em 1946, juntamente com o novo Estatuto aprovado, teve o seu nome alterado para ASSOCIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, conforme consta o registro e inscrição sob n.º 127 do Livro A, do Registro de Pessoas Jurídicas; e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1996, adotou a denominação de ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, conforme registro efetuado sob n.º 127, no Registro de Pessoas Jurídicas, da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba; as alterações posteriores do Estatuto foram averbadas e registradas no 1º Ofício de SEQUE FOLHA 2.

Diogenes José Bahia
Escritor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

ESTADO DO PARANÁ



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua: Marechal Deodoro, 869 - 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 232-1731

José Mendes Camargo

TITULAR

Lisete Mendes Camargo

Sebastião Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo

Dionar Ajala Balieiro

ESCREVENTES

FOLHA 2.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Curitiba. Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 12 a 14 de fevereiro de 1996, foi adotado o nome de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA PARANAENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual foi alterado por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1996 para a denominação atual de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 44. O presente Estatuto alterado, modificado e com sua redação consolidada, foi aprovado e referendado pela unanimidade das associadas presentes à XXVIª Assembleia Geral Ordinária, convocada de conformidade com as disposições estatutárias então vigentes, realizada na cidade de Curitiba - PR, no dia 30 de novembro de 2005, e entrou em vigor na data de sua aprovação. DIRETORIA EXECUTIVA da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social de acordo com a Ata da XXVIª Assembleia Geral Ordinária, com mandato de cinco anos, até 31 de dezembro de 2010, que fica assim constituída - Presidente: IGNAÇÃO LUIZ KALBERMATTER, Diretor Secretário: VALDILHO QUADRADO, Diretor Tesoureiro: MARLON DE SOUZA LOPES. (Estimando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório).*****

As certidões passadas pelos oficiais públicos fazem a mesma prova dos documentos originais Código Civil Artigo 137 e 138.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CURITIBA, 01 DE FEVEREIRO DE 2006

Dionar Ajala Balieiro

OFÍCIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAL. DEODORO, 869 - 5º AND. - CNJL 504

CTBA. 06 ABR. 2006

A presente cópia é reprodução fiel do
documento registrado neste cartório sob
N.º 15452 Livro (A)

Dionar Ajala Balieiro

2

Estatuto Consolidado da

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DO HISTÓRICO

Art. 1º A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste documento doravante identificada simplesmente por INSTITUIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, constituída em uma associação, como entidade beneficente de assistência social, de fins assistenciais, educacionais, culturais e filantrópicos, será regida e administrada pelo presente Estatuto e pela legislação concernente.

Parágrafo único. A INSTITUIÇÃO foi fundada na cidade de Curitiba, a vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS ADVENTISTAS DO 7º DIA NO PARANÁ E SANTA CATARINA, com o seu primitivo Estatuto registrado a 12 de fevereiro de 1940 sob nº 84, no Livro A-1, folha 140 do Livro de Registro de Sociedades; por ocasião da quarta Assembleia Geral Ordinária, realizada em 1946, juntamente com o novo Estatuto aprovado, teve o seu nome alterado para ASSOCIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, conforme consta do registro e inscrição sob nº 127 do Livro A-1, do Registro de Pessoas Jurídicas; e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1956 adotou a denominação de ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, conforme registro efetuado sob nº 127, no Registro de Pessoas Jurídicas da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba. As alterações posteriores do Estatuto foram averbadas e registradas no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Curitiba. Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 12 a 14 de fevereiro de 1996, foi adotado o nome de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA PARANAENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual foi alterado por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1996 para a denominação atual de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º A INSTITUIÇÃO é entidade declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 60.545, de sete de abril de mil novecentos e sessenta e sete, do Governo Federal, e pelo Decreto nº 35.672, de vinte de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, do governo do Estado do Paraná, é registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º A INSTITUIÇÃO, embora seja jurídica e administrativamente autônoma, é mantida pela União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º

3



Dia, sendo membro desta, tendo sido organizada para promover e ou administrar e ou gerir, em sua jurisdição as atividades, ações e programas de fins educacionais, culturais, médico-hospitalares, assistenciais, beneficentes e filantrópicos, de proteção e recuperação da saúde, inspirados ou realizados como consecução da ação da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Parágrafo único. Os Regulamentos Eclesiástico-Administrativos e as práticas consuetudinárias denominacionais da Igreja Adventista do 7º Dia constituem normas de direito subsidiário da legislação brasileira e do presente Estatuto.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Art. 4º A existência da INSTITUIÇÃO é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DA JURISDIÇÃO

Art. 5º A INSTITUIÇÃO tem jurisdição sobre o território que abrange os Estados do Paraná e Santa Catarina, e qualquer outro que lhe seja posteriormente designado por suas associadas.

Parágrafo único. Para facilitar a consecução de seus fins, a jurisdição é dividida em Regiões Administrativas, de acordo com o disposto no art. 38.

CAPÍTULO IV DO FORO E DA SEDE

Art. 6º A INSTITUIÇÃO tem por foro a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estando sediada na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirotuba.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 7º A INSTITUIÇÃO é uma entidade beneficente de fins assistenciais, educacionais, filantrópicos e culturais, tendo por objetivos:

I - promover o ensino integrado em todos os seus graus, serviços médico-ambulatoriais-hospitalares, em consonância com os princípios e a filosofia cristã adotados pela Igreja Adventista do 7º Dia;

II - propiciar, em seu âmbito de ação, e dentro de suas possibilidades e disponibilidades de recursos, assistência social, médico-hospitalar e educacional, gratuita, a pessoas necessitadas;

III - participar na manutenção das atividades filantrópicas, educacionais e assistenciais mantidas pelas demais entidades da Igreja Adventista do 7º Dia, no País;

IV - difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde;



V - combater, através de programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

VI - promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente relacionadas com música, arte e oratória sacra;

VII - promover ações e programas de desenvolvimento comunitário e social;

VIII - desenvolver programas e ações de amparo aos jovens, ao menor, ao adolescente, à gestante e ao idoso, carentes;

IX - cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria.

§ 1º O cumprimento dos objetivos se fará, além de outras instrumentalidades apropriadas, através:

I - das Regiões Administrativas, por meio de centros de assistência social, centros de desenvolvimento comunitário, orfanatos, creches, lares de menores, classes de pré-escola, jardim da infância e estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior (1º, 2º e 3º graus);

II - de estabelecimentos descentralizados, tais como institutos, clínicas médicas e de proteção da saúde, hospital, centros e clínicas de vida saudável.

§ 2º No cumprimento de seus objetivos a INSTITUIÇÃO não fará distinção de raça, cor, credo, sexo ou idade ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO VI DAS ASSOCIADAS

Art. 8º São Associadas da INSTITUIÇÃO:

I - a Confederação das Unões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.871.088/0001-76, sediada na Av. L.3, SGAS, Quadra 611, Módulos 75/76, Asa Sul, em Brasília, DF, com seu vigente Estatuto Social registrado no 1º Ofício de Brasília, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 050, no Livro A-01 (CONFEDERAÇÃO);

II - a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.080.602/0001-56, sediada na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirotuba, em Curitiba, PR, com seu vigente Estatuto Social registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 3.161, no Livro A (UNIÃO SUL);

III - a Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.115.838/0001-09, na Rua Cai, nº 82, Bairro Cristal, em Porto Alegre, RS, com seu vigente Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 22.896, no Livro A-13 (IASREAS).



§ 1º São direitos das associadas, além de participar das atividades da INSTITUIÇÃO e apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

I - comparecer às Assembleias através de seus representantes, nelas podendo votar;

II - participar de todos os eventos promovidos pela INSTITUIÇÃO;

III - receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e as divulgações de interesse das associadas;

IV - indicar pessoas para ocupar cargos de membros do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva.

§ 2º São obrigações das associadas:

I - promover e defender o bom nome da INSTITUIÇÃO, enviando, cada uma, esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;

II - colaborar para a realização dos objetivos da INSTITUIÇÃO e para o seu progressivo desenvolvimento;

III - zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

§ 3º Poderá tornar-se associada da INSTITUIÇÃO qualquer pessoa jurídica criada, instituída e de propriedade da Igreja Adventista do 7º Dia existente no País.

§ 4º A adesão de nova associada dar-se-á por solicitação desta à Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º Dar-se-á a exclusão de associada nos seguintes casos:

I - mediante sua solicitação formal;

II - mediante sua extinção ou dissolução ou incorporação a outra pessoa jurídica, por qualquer das formas previstas em Lei ou nos respectivos estatutos;

III - por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio da INSTITUIÇÃO compreende os bens móveis e imóveis escriturados, adquiridos, registrados ou não em seu nome, tais como: terrenos, prédios escolares, hospitalares, assistenciais; casas residenciais e de outras finalidades; bens móveis equipamentos e instalações da sua sede, institutos e estabelecimentos; veículos, lanchas, ambulâncias e clínicas médicas móveis; assim como valores mobiliários, ações ou cotas societárias, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros contábeis ou de que é titular.

§ 1º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo e através de procurador formalmente constituído.



§ 2º No caso de alienação de bens móveis, o procurador da INSTITUIÇÃO deverá estar munido de poderes específicos outorgados pelo Conselho Administrativo.

§ 3º Todos os bens móveis, imóveis e demais bens patrimoniais, inclusive direitos adquiridos, recebidos ou havidos pelos "Órgãos Internos" e estabelecimentos, serão sempre contratados, formalizados, registrados e ou averbados em nome da INSTITUIÇÃO.

§ 4º A INSTITUIÇÃO é a única entidade jurídica e patrimonial de seus órgãos membros.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS

Art. 10. As receitas da INSTITUIÇÃO serão constituídas por doações e legados, contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas; de subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de rendas próprias de seus departamentos, institutos, órgãos internos e ou de indenização de serviços; rendas patrimoniais e de dotações de entidades congêneres.

§ 1º As doações de qualquer espécie feitas à INSTITUIÇÃO e ou seus institutos, entidades, estabelecimentos, serviços e departamentos não serão devolvidas em tempo algum.

§ 2º Os subsídios e as subvenções que forem originados de órgãos governamentais municipais ou estaduais serão aplicados diretamente nos fins e locais designados pelo poder concedente.

Art. 11. Para a INSTITUIÇÃO atingir os fins a que se propõe poderá: levantar empréstimos ou contratar financiamentos; emitir e ou assinar títulos de crédito; fixar e cobrar taxas, receber donativos e outorgar anuidades; firmar convênios para prestação de serviços; adquirir, possuir e manter bens móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, e bem assim onerar e alienar os mesmos, se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo único. A INSTITUIÇÃO poderá receber subvenções, legados e doações, mesmo com encargos.

Art. 12. A INSTITUIÇÃO não tem fins lucrativos, não remunera e não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título às suas associadas, aos membros de sua Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Superintendências e Comissões Consultivas pelo exercício específico de atividade estatutária, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem assim, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, mas todas as suas receitas, rendas, bens e propriedades serão utilizadas e empregadas no País, no sentido de atingir os seus objetivos benéficientes, educacionais, assistenciais, filantrópicos e culturais.

Art. 13. Poderá, ainda, a INSTITUIÇÃO, subsidiariamente, manter e explorar, em seus órgãos internos, estabelecimentos, institutos, setores e



departamentos agropecuários, de prestação de serviços ou de elaboração, transformação e ou venda de produtos de produção própria, de livros e outros materiais didáticos, de uniformes e calçados escolares, discos e fitas em geral e produção de DVDs, fitas de vídeo, objetivando a capacitação e ou treinamento profissional de seus assistidos e ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades beneficentes.

Art. 14. O exercício social e financeiro da INSTITUIÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 15. Os assentamentos contábeis da INSTITUIÇÃO serão verificados anualmente por auditores independentes formalmente contratados.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA

Art. 16. São órgãos de assistência da INSTITUIÇÃO os constantes deste capítulo, além de outros que vierem a ser criados pelo Conselho Administrativo, mediante os quais ela procurará servir à coletividade e ser fator de integração, estímulo e motivação social, bem como cooperar com os poderes públicos constituídos.

Parágrafo único. A INSTITUIÇÃO obriga-se a oferecer, no mínimo, serviços gratuitos, dentro das proporções estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 17. Todas as Regiões Administrativas, institutos, departamentos, serviços, órgãos e estabelecimentos criados, mantidos ou supervisionados pela INSTITUIÇÃO, enumerados ou não neste Estatuto, estão diretamente subordinados ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva ou as Superintendências Regionais, para satisfazer as exigências da legislação pertinente, contratarão profissionais habilitados para responder tecnicamente perante os Órgãos Públicos e ou Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, pelas atividades de seus estabelecimentos.

Art. 18. As Regiões Administrativas, os Institutos, Hospitais, Clínicas e os demais estabelecimentos nominalmente citados neste Estatuto ou que vierem a ser criados pelo Conselho Administrativo, são considerados "Órgãos Internos", subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, sendo regidos por Regimento Interno editado pelo Conselho Administrativo.

Art. 19. A INSTITUIÇÃO coordenará e supervisionará todas as atividades de seus "Órgãos Internos" e estabelecimentos, cabendo apolá-los na realização de seus objetivos.

Art. 20. Os estabelecimentos educacionais e assistenciais mantidos não têm finalidades lucrativas, sendo a eventual variação patrimonial positiva de suas atividades, departamentos e serviços reinvestida na própria INSTITUIÇÃO e ou na concessão de bolsas de estudos ou atendimentos beneficentes e ou assistenciais a pessoas carentes.

SEÇÃO I

Da Assistência Social, Médico-hospitalar e Ambulatorial

Art. 21. Para propiciar assistência social, ambulatorial, e médico-hospitalar e desenvolver programas de proteção à saúde, a INSTITUIÇÃO, sem prejuízo de outros que possam ser criados, manterá, em convênio ou não com órgãos públicos:

I - através de suas Regiões Administrativas:

a) as Sociedades Beneficentes de Senhoras, destinadas especialmente a socorrer necessitados, promovendo a distribuição de roupas e alimentos, primeiros socorros, cursos de puericultura e outros correlatos, visando coordenar e orientar as atividades dos serviços existentes, e atuarão de conformidade com o Regimento Interno próprio, editado pelo Conselho Administrativo;

b) Lares e Abrigos, destinados a prestar assistência a menores órfãos, adolescentes, idosos, gestantes e ou carentes;

c) Centros de Assistência Social ou Centros Adventistas de Desenvolvimento Comunitário - CADEC;

d) programas de prevenção e recuperação dos males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde, promovendo campanhas especiais, seminários, conferências e cursos, especialmente por meio de:

d.1) centros de recuperação de alcoólatras e fumantes;

d.2) cursos "Como Deixar de Fumar";

II - parceria e cooperação com a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil, da qual a INSTITUIÇÃO é Membro Fundador e associada regular, destinada precipuamente a:

a) manter e implantar projetos de desenvolvimento comunitário;

b) prestar assistência e socorrer necessitados, carentes e desamparados por infortúnios causados por inundações, calamidades e flagelos climáticos ou sociais, mediante a distribuição de alimentos, medicamentos, roupas e outras utilidades;

c) distribuir sementes e ferramentas;

d) coordenar e ordenar as atividades dos serviços existentes e promovidos com a colaboração e participação das comunidades locais adventistas;

III - o serviço de "Telepaz", oferecendo assistência sócio-espiritual personalizada, em casos de ansiedade e angústia;

IV - a Assistência Social/Adventista - ASA;

V - a Clínica Adventista de Curitiba (PR).

SEÇÃO II

Da Assistência à Juventude

Art. 22. A INSTITUIÇÃO, através de suas Regiões Administrativas, dará





atenção especial aos jovens e juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando a formação do caráter de verdadeiros cidadãos íntegros e presimiosos, mantendo:

- I - centros culturais e recreativos;
- II - Clubes de Desbravadores e de Aventureiros;
- III - sedes de acampamentos culturais e recreativos;
- IV - Agremiações de Universitários Adventistas.

SEÇÃO III

Da Assistência Educacional

Art. 23. A INSTITUIÇÃO, por intermédio de suas Regiões Administrativas, envia todos os esforços e meios disponíveis para desenvolver um programa educacional dentro de sua filosofia e princípios de educação cristã, de consolidação da família e formação integral da juventude, a fim de complementar os esforços da sociedade e das autoridades constituídas na programação do ensino, pelo que manterá, além de outros estabelecimentos que vierem a ser criados pelo Conselho Administrativo:

- I - o Instituto Adventista Paranaense, no Município de Ivaatuba - PR;
 - II - o Ensino Pré-Escolar;
 - III - as Escolas Regulares de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus, incentivando a participação das comunidades em sua manutenção.
- § 1º** Promoverá, sempre que possível, cursos de alfabetização de adultos, de habilitação profissionalizante, e, nas férias escolares, de artesanato, de estímulo, de criatividade e de formação moral do menor.
- § 2º** As escolas de Ensino Pré-Escolar e de 1º, 2º e 3º graus serão criadas por deliberação do Conselho Administrativo e passarão a ser estabelecimentos da INSTITUIÇÃO, de conformidade com este Estatuto, após a obtenção de seus registros nos órgãos públicos respectivos.
- § 3º** A INSTITUIÇÃO, na medida de suas possibilidades, enviará todo apoio ao aperfeiçoamento e eficiência técnica do seu magistério.

CAPÍTULO X

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária, como órgão soberano da INSTITUIÇÃO, será convocada pelo Conselho Administrativo, pelo meio que julgar mais conveniente, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ 1º As Assembleias serão presididas pelo Pastor Geral da associada UNIÃO SUL ou em seu impedimento por seu substituto legal.

§ 2º As associadas se farão presentes nas Assembleias Gerais por representantes indicados por suas Diretorias Executivas mediante comunicação epistolar ao Presidente da Assembleia, na seguinte proporção:

I - à associada Confederação das Unions Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a indicação de até 5 (cinco) representantes;

II - à associada União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a indicação de até 10 (dez) representantes;

III - à associada Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social, a indicação de até 5 (cinco) representantes; e

IV - à própria INSTITUIÇÃO, a indicação de até 10 (dez) representantes, que terão direito apenas de voz, servindo como conselheiros e orientadores nas sessões da Assembleia.

§ 3º Ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação, com a antecedência mínima prevista no "caput" deste artigo, quando no ato de instalação estiverem presentes todas as associadas, com a representação mínima indicada neste Estatuto.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária será convocada quinzenalmente para data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, tendo competência para:

- I - emendar, alterar e ou reformar o Estatuto;
 - II - constituir o Conselho Administrativo elegendo seus membros, com mandato de 5 (cinco) anos;
 - III - eleger a Diretoria Executiva, com mandato de 5 (cinco) anos;
 - IV - aprovar a adesão de nova associada ou exclusão, respeitado o direito de veto pelas associadas CONFEDERAÇÃO e UNIÃO SUL;
 - V - apreciar, deliberar e ordenar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.
- § 1º** As deliberações referentes aos incisos I e IV dependerão de prévia aprovação das associadas CONFEDERAÇÃO e UNIÃO SUL.
- § 2º** As associadas CONFEDERAÇÃO e UNIÃO SUL terão o direito de veto quando as deliberações das Assembleias Gerais forem divergentes das propostas por elas previamente aprovadas, sobre a matéria do inciso I deste artigo.

Art. 26. Em casos especiais ou de força maior, e da mesma forma que o disposto no art. 24, poderá a Assembleia Geral Ordinária ser ainda adiada por até 12 (doze) meses, no máximo, ficando, consequentemente, prorrogados os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, por igual período.

Art. 27. O Conselho Administrativo da INSTITUIÇÃO poderá convocar, quando necessário e pela mesma forma que o estabelecido no "caput" do art. 24, Assembleia Geral Extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer matéria, inclusive a regulada no art. 25, cuja Assembleia deliberará unicamente sobre a agenda que conste do Edital de Convocação.

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) representante da associada CONFEDERAÇÃO, 05 (cinco) da associada UNIÃO SUL, 03 (três) da associada IASREAS e 3 (três) representantes da própria INSTITUIÇÃO.

Art. 29. A Assembleia Geral poderá delegar sua competência e





autoridade ao Conselho Administrativo, por ser este formado por membros indicados pelas Associações, para que este atue em seu nome, nos intervalos entre as Assembleias Gerais Ordinárias, especificamente com autoridade para aceitar pedidos de exoneração e ou nomear substitutos a qualquer membro do próprio Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, para ratificação na Assembleia Geral subsequente.

Art. 30. As resoluções nas sessões plenárias da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta das associações.

§ 1º Cada associada terá direito a um único voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, as associadas declararão seus respectivos votos através do seu representante legal ou se este ocupar cumulativamente mais de uma representação o voto será declarado por um outro representante indicado dentre os membros daquela delegação.

§ 3º Ao ser proferido o voto na Assembleia Geral, este voto representará a deliberação de consenso da delegação representativa da associada.

CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

Do Conselho Administrativo

Art. 31. O Conselho Administrativo, que administrará a INSTITUIÇÃO no período compreendido entre as Assembleias Gerais, se reunirá por convocação de seu Presidente, e será composta de 09 (nove) membros, a saber:

- I - o Diretor Presidente da INSTITUIÇÃO, que será seu presidente;
- II - o Diretor Secretário da INSTITUIÇÃO, que será seu secretário;
- III - Vogais Regulares, em número de 7 (sete), nomeados pela Assembleia.

§ 1º O quorum do Conselho Administrativo será de 5 (cinco) membros, e quando for apenas este o número de membros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar de membro do Conselho Administrativo, das Superintendências de suas Regiões Administrativas e dos Estabelecimentos, aquele que deixar o cargo em virtude do qual fora investido como membro, ou transferir-se para fora do território da jurisdição da INSTITUIÇÃO.

§ 3º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Administrativo sem a votação de pelo menos 5 (cinco) conselheiros.

Art. 32. Poderá assistir às reuniões do Conselho Administrativo, a convite desta ou de seu presidente, qualquer pessoa, sem direito a voto.



Art. 33. Ao Conselho Administrativo compete:

I - aceitar o pedido de exoneração e preencher, para o período vigente, qualquer vaga que ocorrer no Conselho Administrativo, na Diretoria Executiva, para ratificação pela Assembleia Geral Ordinária;

II - nomear e ou substituir os Superintendentes de suas Regiões Administrativas;

III - autorizar a Diretoria Executiva a contratar os procuradores e ou responsáveis técnicos de seus órgãos internos, Institutos, Hospitais, Clínicas e demais estabelecimentos;

IV - nomear procuradores, outorgando-lhes por instrumento público poderes "ad negotia"; de alienar bens; de conceder fianças em contratos de locação a seus obreiros ou empregados; de representação judicial, ativa ou passiva; bem como os especiais que se tornarem necessários para o cumprimento de mandato geral ou específico, cassando e ou cancelando a nomeação e os poderes concedidos, quando convier;

V - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, em estabelecimento de crédito oficiais e ou particulares, oferecendo as garantias requeridas, e aceitação de doações com encargos;

VI - votar orçamentos, autorizar verbas especiais, fiscalizar atos praticados pela Diretoria Executiva e demais procuradores, dando parecer e aprovando prestações de contas, relatórios de atividades, balanços gerais e demonstrativos de entradas e saídas e desincumbir-se das demais atribuições usualmente conferidas a um Conselho Fiscal;

VII - convocar Assembleia Geral ou adiar sua convocação, de acordo com os arts. 24 e 26 do presente Estatuto;

VIII - autorizar a Diretoria Executiva a admitir ou a demitir funcionários e empregados de qualquer categoria;

IX - criar e ou autorizar o funcionamento de novas Regiões Administrativas, órgãos internos, departamentos, estabelecimentos e serviços;

X - reconhecer os impedimentos temporários do Diretor Presidente e aprovar sua substituição conforme o previsto neste Estatuto;

XI - propor à Assembleia Geral alterações e ou modificações no Estatuto, já recomendados pelas associadas UNIÃO SUL e CONFEDERAÇÃO;

XII - fixar e determinar a área de atuação de suas Regiões Administrativas; XIII - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a INSTITUIÇÃO possa atingir os objetivos a que se propõe.

Parágrafo único. A outorga de poderes para a formalização das operações ou atos enumerados no inciso V deverão sempre ser conferidos especificamente para cada caso, sendo expressamente vedada a concessão de tais poderes em mandatos gerais e indeterminados.



SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 34. A Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO será composta dos seguintes membros:

- I - um Diretor Presidente;
- II - um Diretor Secretário;
- III - um Diretor Tesoureiro.

Art. 35. O mandato administrativo da Diretoria será de 5 (cinco) anos e abrangerá o período compreendido entre as Assembleias Gerais, exercendo suas atribuições perante terceiros através de mandato conferido pelo Conselho Administrativo, submetendo à Assembleia Geral Ordinária relatório de sua gestão.

Art. 36. A Diretoria da INSTITUIÇÃO desincumbir-se-á das atribuições previstas neste Estatuto e das conferidas pelo Conselho Administrativo.

§ 1º Ao Diretor Presidente compete:

- I - organizar o planejamento geral das atividades da INSTITUIÇÃO;
- II - presidir as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;

IV - tratar dos interesses gerais da INSTITUIÇÃO, suas Regiões Administrativas, estabelecimentos, departamentos, órgãos e serviços.

§ 2º Ao Diretor Secretário compete:

- I - convocar, em acordo com o Diretor Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo;
- II - secretariar as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo, redigindo suas respectivas atas;
- III - preparar relatórios estatísticos relativos à secretaria;

IV - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, mediante comunicação do mesmo ao Conselho Administrativo e voto de aprovação deste;

V - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 3º Ao Diretor Tesoureiro compete:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo o orçamento operacional, os balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial, para aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;

II - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;

III - gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros, de conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo ou poderes por ela conferidos;

IV - supervisionar a escrituração contábil e a seção de pessoal;

V - substituir o Diretor Secretário e ou o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários, mediante deliberação do Conselho Administrativo;



VI - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO e atuação conjunta nas atividades administrativas.

Art. 37. Os cargos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo não são vitalícios, facultada, no entanto, a reeleição.

SEÇÃO III

Das Regiões Administrativas

Art. 38. As atividades assistenciais e educacionais da INSTITUIÇÃO serão promovidas e supervisionadas através de Regiões Administrativas, cuja jurisdição é fixada pelo Conselho Administrativo, sendo:

I - a Região Administrativa Norte Paranaense, sediada na cidade de Maringá - PR;

II - a Região Administrativa Sul Paranaense, sediada na cidade de Curitiba - PR;

III - a Região Administrativa de Santa Catarina, sediada na cidade de São José - SC.

§ 1º Cada Região Administrativa será dirigida por uma Superintendência Regional, constituída por:

- I - um Superintendente Geral;
- II - um Superintendente-Secretário;
- III - um Superintendente-Administrativo.

§ 2º As funções de Superintendente-Secretário e Administrativo poderão ser acumuladas pela mesma pessoa.

§ 3º As atribuições, funções e encargos dos integrantes da Superintendência serão definidos em Regimento Interno a ser editado pelo Conselho Administrativo, ou mediante mandato com poderes específicos pela mesma outorgados.

SEÇÃO IV

Da Representação Legal

Art. 39. A representação legal e judicial ativa ou passiva caberá ao Presidente, e ou a representantes legais especialmente designados pelo Conselho Administrativo, podendo o Presidente ou os representantes legais outorgar, aos advogados, os necessários mandatos com cláusula "Ad Judicia" e demais poderes constantes do art. 38 do Código de Processo Civil, com validade até o trânsito em julgado, nas ações administrativas ou judiciais em que intervierem.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As associadas da INSTITUIÇÃO, os integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, das Superintendências não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, salvo se praticarem atos em desacordo com as disposições deste Estatuto ou em violação a disposições legais.



Art. 41. O presente Estatuto só poderá ser emendado ou alterado por resolução de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas presentes a qualquer Assembleia Geral devidamente convocada.

Parágrafo único. As emendas e ou alterações a que se refere o presente artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo, após prévia aprovação dos colegiados administrativos das associadas UNIÃO SUL e CONFEDERAÇÃO.

Art. 42. A INSTITUIÇÃO só poderá ser dissolvida por voto de 2/3 (dois terços) das associadas presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da INSTITUIÇÃO, todo o seu patrimônio remanescente reverterá em benefício da Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social, ou de qualquer outra entidade congênere no País, mantida e em perfeita harmonia com a denominação da Igreja Adventista do 7º Dia, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, indicada pela associada CONFEDERAÇÃO, ressalvados os casos de bens, doações ou subvenções gravados com cláusulas de retrocessão ou restritivas expressas.

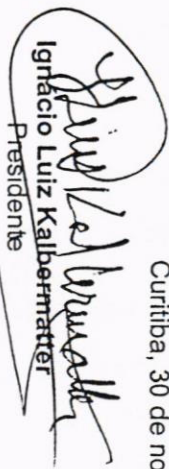
CAPÍTULO XIII

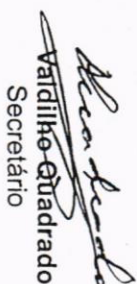
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. São delegados à Diretoria Executiva, ao Conselho Administrativo da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e aos procuradores por esta especialmente constituídos, todos os poderes de gestão e de administração, de forma ilimitada, para a consolidação dos registros e documentos em todos os órgãos públicos, cartórios em geral, organismos estatais, oficiais, particulares, bancários, enfim, todos os locais onde se fizer necessário, quer sejam obrigados ou não, para a efetiva convalidação, averbação ou registro da cisão e desmembramento, das transferências patrimoniais, da sucessão dos registros e encargos trabalhistas, previdenciários, fundários dos respectivos empregados e demais servidores, das obrigações tributárias e contratuais, relativamente aos estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2004.

Art. 44. O presente Estatuto alterado, modificado e com sua redação consolidada, foi aprovado e referendado pela unanimidade das associadas presentes à XXVIª Assembleia Geral Ordinária, convocada de conformidade com as disposições estatutárias então vigentes, realizada na cidade Curitiba, no dia 30 de novembro de 2005, e entrou em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 30 de novembro de 2005.


Ignácio Luiz Kalbermatter
Presidente


Valdirio Guadrado
Secretário